

Regulamento**YVY NEOS 18 FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA****PARTE GERAL****CAPÍTULO 1 – FUNDO**

- 1.1 YVY NEOS 18 FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“Lei nº 8.668”), pela parte geral, o Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “Resolução CVM 175” e “CVM”) e demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis, incluindo as normas de autorregulação editadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”), terá como principais características:

Classe de Cotas	O Fundo é constituído com Classe única de cotas.
Prazo de Duração	Prazo determinado de 12 (doze) anos, contado da primeira data de integralização de cotas da Classe, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º Andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, ou terceiro que venha a substituí-lo nos termos aqui previstos (“ <u>Administrador</u> ”).
Gestor	YvY Capital Asset Management Ltda. , sociedade limitada, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 8º Andar, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 51.233.251/0001-57, devidamente credenciada

Regulamento

YVY NEOS 18 FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

	pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras pelo Ato Declaratório nº 21.311, de 10 de outubro de 2023, ou terceiro que venha a substituí-lo nos termos aqui previstos (“ <u>Gestor</u> ”, referido, em conjunto com o Administrador, como “ <u>Prestadores de Serviços Essenciais</u> ”).
Foro Aplicável	Foro do município de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de janeiro de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte Geral, um anexo da Classe, e os apêndices da Classe, relativos a cada subclasse de cotas da Classe (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”).

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO YVY NEOS 18 FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo

- 1.3** O Anexo da Classe dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** ordem de alocação de recursos; **(v)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(vi)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vii)** política de investimentos e composição e diversificação da carteira; **(viii)** eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; **(ix)** origem dos direitos creditórios; **(x)** critérios de elegibilidade e condições da aquisição dos direitos creditórios; **(xi)** custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e **(xii)** fatores de risco.

- 1.4** O Apêndice de cada Subclasse de Cotas dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação ou que sejam definidos em cada emissão da

Regulamento

YVY NEOS 18 FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

respectiva Subclasse de Cotas, nos termos previstos no próprio Apêndice, as respectivas características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de Subclasses de Cotas em novas emissões.

- 1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, seu Anexo e Apêndices: **(i)** os termos e expressões indicados com letra inicial maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento (**Complemento I**) e no decorrer do documento; **(ii)** referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seu Anexo e Apêndices, conforme aplicável; **(iii)** todos os prazos previstos neste Regulamento, seu Anexo e Apêndices serão contados na forma prevista no art. 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(iv)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seu Anexo e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui sem limitação, a contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços, conforme o caso: **(a)** registro dos Direitos Creditórios; **(b)** guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios; **(c)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; **(d)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(e)** escrituração das cotas; **(f)** auditoria independente; **(g)** custódia; e, eventualmente, **(h)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, sem limitação, a contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços, conforme o caso: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação

Regulamento

YVY NEOS 18 FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

de risco por agência de classificação de risco; **(e)** co-gestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(f)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviços contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, conforme responsabilidade apurada nos termos da legislação aplicável.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, desde que tais operações tenham sido conduzidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais de acordo com o previsto no Regulamento e na regulação aplicável.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer dos demais prestadores de serviços do Fundo, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo de classe restrita.

Regulamento

YVY NEOS 18 FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.2** As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas do Fundo (“Assembleia Geral de Cotistas”) é responsável por deliberar sobre as matérias comuns as Fundo e, em caso de mais de uma classe, a todas as classes de cotas, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas da respectiva classe ou subclasse de cotas pertinente, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1** A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador ou por cotistas, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas subscritas no Fundo ou, para Assembleia Especial de Cotistas, na respectiva classe de cotas. A convocação da Assembleia de Cotistas por solicitação dos cotistas deverá:
- (a)** ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia às expensas dos requerentes salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
 - (b)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais cotistas.
- 4.1.2** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo: **(a)** 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias; e **(b)** 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 4.1.3** A instalação da Assembleia de Cotistas ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.1.4** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.5** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

Regulamento

YVY NEOS 18 FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.1.6** A cada Cota emitida será atribuído o direito a 1 (um) voto, observado o previsto nos respectivos Apêndices para as Assembleias Especiais de Cotistas relativas a Subclasses.
- 4.1.7** Somente poderão votar os cotistas que estiverem devidamente inscritos no livro "Registro dos Cotistas" ou na conta de depósito, conforme for o caso, na data da assembleia de Cotistas.
- 4.1.8** Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas no Fundo, para Assembleias Gerais, e na respectiva Classe ou Subclasse, conforme aplicável, para as Assembleias Especiais. Serão considerados para cômputo do quórum de aprovação apenas os votos válidos, não se computando: **(a)** os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções); e **(b)** os votos de Cotistas inadimplentes no momento da instalação da referida assembleia, nos termos deste Regulamento.
- 4.1.9** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita, eletrônica ou qualquer outro sistema eletrônico que permita a participação remota, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva assembleia de cotistas, observado o disposto neste Regulamento, no Anexo, e no próprio edital de convocação. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública, exceto se outra forma for admitida na ata da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.10** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de assembleias de cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador.
- 4.1.11** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Regulamento

YVY NEOS 18 FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.2** As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.3** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175, devendo tais alterações ser comunicadas aos cotistas nos termos da Resolução CVM 175.
- 4.4** A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todos os Cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.5** Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes, ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento e no Anexo, incluindo sem limitação, aos quóruns apresentados abaixo:

Matéria	Quórum
Alterações nos quóruns de deliberação definidos nesta Parte Geral.	Maioria dos Cotistas presentes, com voto afirmativo da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas, consideradas separadamente
Cobrança de taxas e Encargos, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos nesta Parte Geral.	Maioria dos Cotistas presentes, com voto afirmativo da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas, consideradas separadamente
Deliberar sobre a fusão, incorporação, transformação e cisão do Fundo.	Maioria dos Cotistas presentes

Regulamento

YVY NEOS 18 FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.6** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou subclasse, quando houver, às disposições previstas neste CAPÍTULO 4 – quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

ANEXO

CLASSE ÚNICA DO YVY NEOS 18 FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1** Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões aqui iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2** As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Prazo determinado de 12 (doze) anos, contado da primeira data de integralização de cotas da Classe, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas
Categoria	Fundo de investimento em cadeias agroindustriais
Classificação ANBIMA	Tipo “Agro, Indústria e Comércio”. Foco de atuação “Agronegócio”. A CLASSE DE COTAS PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE DE COTAS.
Objetivo e Ativos-Alvo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição: (i) predominantemente dos (i.a) direitos creditórios decorrentes da(s) CPR-F Luxor (“Direitos Creditórios”), e (i.b) (1) títulos de crédito e valores mobiliários emitidos por pessoas naturais

e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio, (2) certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio, que sejam admitidos à negociação em mercados organizados, (3) certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais, que sejam admitidos à negociação em mercados organizados, e (4) cotas de classes de fundos de investimento que possuam em sua política de investimento a obrigação de aplicação de 50% (cinquenta por cento) nos ativos mencionados neste item (i), o que inclui cotas de outros FIAGRO, mas não se limita a essa categoria de fundos, que sejam admitidas à negociação em mercados organizados (“Ativos do Agronegócio” e, quando referido em conjunto com os Direitos Creditórios, os “Ativos-Alvo”), que atendam, em qualquer caso, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição; e (ii) de Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo, da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira ou de seus Cotistas.

A Classe buscará uma taxa de retorno para as Cotas Seniores, equivalente ao Benchmark Sênior. Para as Cotas Subordinadas, a Classe não buscará atingir nenhuma taxa de retorno específica, sendo atribuída aos Cotistas titulares de tais Cotas o excedente à rentabilidade das Cotas Seniores, representada pelo Benchmark Sênior, observados os termos deste Anexo, dos respectivos Apêndices e dos documentos de emissão das Cotas.

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO YVY NEOS 18 FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

	O Benchmark Sênior não constitui promessa ou garantia de rentabilidade pelo Administrador, pelo Gestor, pela Luxor, pelo Custodiante pela(s) entidade(s) responsável(is) pela distribuição pública ou colocação privada, conforme o caso, das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas, conforme o caso, ou por suas respectivas sociedades controladoras, controladas ou subsidiárias.
Público-Alvo	Investidores Profissionais
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciada como custodiante de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003, ou terceiro que venha a substituí-lo nos termos aqui previstos (“ <u>Custodiante</u> ”).
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, ou terceiro que venha a substituí-lo nos termos aqui previstos (“ <u>Escriturador</u> ”).
Subclasses	O patrimônio da Classe será representado por até 2 (duas) Subclasses de Cotas, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe (cada, uma “ <u>Subclasse</u> ”), quais sejam: (i) Cotas Seniores; e (ii) Cotas Subordinadas, conforme características previstas no respectivo Apêndice de cada Subclasse. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo e na parte geral do Regulamento. Conforme detalhado em

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO YVY NEOS 18 FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

	cada Apêndice, os direitos das Subclasses se diferenciarão em relação à prioridade nos pagamentos de resgate e amortização, bem como em relação à distribuição de rendimentos.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas, observados os termos deste Anexo e da parte geral do Regulamento.
Capital Autorizado	Não aplicável.
Negociação	As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, conforme item 6.11 deste Anexo, observadas as restrições de negociação estabelecidas neste Anexo, conforme o caso.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme o item 7.1 deste Anexo.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas poderão ser realizados, nos termos admitidos neste Regulamento: (i) em moeda corrente nacional; e/ou (ii) em Ativos-Alvo ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos previstos neste Anexo e sempre que admitido pela regulação aplicável.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Anexo e na regulação aplicável.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** A ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
 - (ii) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios;
 - (iii) inadimplência de obrigações financeiras da Luxor;
 - (iv) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe;
 - (v) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares; e
 - (vi) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá informar tal fato imediatamente aos Cotistas e deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Incluem-se entre os Encargos da Classe aqueles previstos na Resolução CVM 175 e os seguintes:

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO YVY NEOS 18 FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que realizados nos limites previstos neste Anexo;
- (ii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão;
- (iii) despesas com serviços de cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável; e
- (iv) despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro.

3.2 As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando a, as taxas eventualmente devidas à CVM, B3 e/ou ANBIMA), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

3.3 Nos termos do item 11.2 deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1 O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição: **(i)** de Ativos-Alvo, que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 5.1 abaixo e às Condições de Aquisição estabelecidas no item 5.4 abaixo, conforme aplicável; e **(ii)** de Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

4.2 Os Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, bem como seus frutos e rendimentos: **(i)** não integrarão o ativo do Administrador, nem responderão, direta ou indiretamente por qualquer obrigação de sua responsabilidade; **(ii)** não comporão a lista de bens e direitos do Administrador para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial, nem serão passíveis de execução por seus credores, por mais privilegiados que sejam; e **(iii)** não poderão ser dados em garantia de débito de operação do Administrador.

4.3 Previamente à aquisição de cada Direito Creditório pela Classe, o Gestor fará uma análise da

Luxor, bem como das garantias atreladas ao respectivo Direito Creditório, caso aplicável e seguindo os princípios de relevância e proporcionalidade, para verificar eventuais irregularidades existentes relacionadas aos aspectos socioambientais da Luxor e/ou eventuais garantias.

- 4.4** Sem prejuízo do disposto no item 13.16 deste Anexo, os Ativos-Alvo registrados em entidade registradora ou depositados em depositária central autorizada pelo BACEN não serão custodiados pelo Custodiante.
- 4.5** É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição: **(a)** de Ativos-Alvo no exterior; e **(b)** de Ativos-Alvo considerados não-padronizados, nos termos da regulamentação aplicável.
- 4.6** Os Ativos-Alvo deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante o respectivo devedor e/ou emissor, conforme o caso, sendo certo que o Gestor e o Custodiante serão responsáveis, cada qual dentro da sua esfera de competência, diretamente ou por meio de terceiros para tanto contratados, quando admitido pela regulação aplicável, pela verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios, de acordo com as normas da CVM em vigor e com o previsto no presente Anexo, conforme aplicável.
- 4.7** Os Ativos-Alvo serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos. A Classe apenas poderá adquirir Ativos-Alvo em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo.

Originação e Aquisição dos Ativos-Alvo

- 4.8** Os Direitos Creditórios serão devidos pela Luxor e deverão contar com as garantias neles previstas, observados os Critérios de Elegibilidade aqui estabelecidos. Para todos os fins, em relação aos Direitos Creditórios, as referências ao termo “Devedor” previstas neste regulamento referem-se à Luxor, sem prejuízo de eventuais garantidores ou coobrigados pelos Direitos Creditórios que também responderão perante a Classe dentro de suas respectivas esferas de responsabilidade.
- 4.9** O processo de originação dos Direitos Creditórios e concessão de crédito ao Devedor se dá a partir da emissão de Direitos Creditórios Elegíveis, representados pelas CPR-F Luxor e suas respectivas garantias, diretamente pelo Devedor em favor da Classe, observados os Critérios

de Elegibilidade previstos neste Anexo. A originação e aquisição de Direitos Creditórios será realizada conforme instruções do Gestor, observadas as disponibilidades de caixa e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 9 abaixo.

- 4.10** Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pela Classe por meio da emissão e formalização da(s) CPR-F Luxor que sejam emitidas pelo Devedor diretamente em favor da Classe, contando com as garantias nela estabelecidas, estando cada Direito Creditório adquirido pela Classe livre e desembaraçado de quaisquer ônus, sem qualquer coobrigação, juntamente com todos os seus direitos, principais e acessórios, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas, inclusive direitos e ações relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios e recebimento de todos os pagamentos e valores a eles relativos, a partir da respectiva data de sua aquisição pela Classe.
- 4.11** Os Ativos do Agronegócio serão adquiridos pela Classe por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, ou, ainda, em ambiente não regulado.
- 4.12** Tendo em vista (i) a natureza variada dos Ativos do Agronegócio passíveis de aquisição pela Classe, e (ii) a amplitude da Política de Investimentos, não é possível precisar os processos de origem dos Ativos do Agronegócio e as políticas de concessão de crédito adotadas, observados os Critérios de Elegibilidade aqui estabelecidos.
- 4.13** A Classe poderá subscrever Ativos do Agronegócio colocados de forma privada ou ofertados publicamente, com ou sem esforços restritos de colocação, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 4.14** Observada eventual integralização de Cotas mediante o aporte de Ativos-Alvo na Classe, na forma admitida pelo presente Anexo, o pagamento pela aquisição dos Ativos-Alvo pela Classe deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN.

Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios

- 4.15** Para a formalização de cada operação de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, serão observados os seguintes eventos sucessivos: formalização, pela Classe de sua posição credora da(s) CPR-F Luxor, mediante: **(i)** a assinatura da(s) CPR-F Luxor, pelo Devedor, em

favor da Classe; **(ii)** o registro ou depósito centralizado, em favor da Classe, da(s) CPR-F Luxor em sistema de registro ou depósito centralizado operado por entidade autorizada pelo BACEN; **(iii)** registro da(s) CPR-F Luxor no cartório de registro de títulos e documentos competente, para fins de constituição do aval nela(s) estabelecido, nos termos da respectiva CPR-F Luxor; **(iv)** apresentação das garantias da respectiva CPR-F Luxor devidamente constituídas nos termos exigidos em referido instrumento, com a obtenção dos registros e demais formalizações aplicáveis; e **(v)** o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, observadas as disposições da(s) CPR-F Luxor, em especial as condições precedentes ali previstas.

4.16 Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores. O Gestor será responsável por verificar a boa e devida formalização de cada CPR-F Luxor, bem como os poderes dos signatários de cada CPR-F Luxor e dos respectivos documentos de garantia, e caberá ao Custodiante manter sob sua custódia os Documentos Comprobatórios.

4.17 A Classe, após a formalização da aquisição, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios Adquiridos na forma do presente Anexo.

Cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos e de Direitos Creditórios Inadimplidos

4.18 A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos será conduzida mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), modalidade de pagamento instantâneo do BACEN denominado Pix (PIX), ou outro tipo de transferência bancária diretamente em uma Conta da Classe, que permita a conciliação dos recursos recebidos.

4.19 O Gestor será o responsável pela cobrança e pelo recebimento, em nome da Classe, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos. Todos os valores eventualmente recuperados pelo Gestor em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados em favor da Classe na Conta da Classe.

4.20 Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança a serem adotados pelo Gestor encontram-se descritos nos itens a seguir.

4.20.1 Monitoramento de Crédito: o Gestor realizará o monitoramento contínuo dos Direitos Creditórios Adquiridos, revisando indicadores de inadimplência, a situação de crédito

dos Devedores e outros fatores que possam impactar o desempenho da Classe.

4.20.2 Exercício de Direitos e Cobrança: observadas as orientações dos Comitês da Classe, conforme aplicável, e nos termos estabelecidos no Anexo e nos Documentos Comprobatórios, o Gestor exercerá os direitos da Classe na qualidade de investidor e/ou credor dos Direitos Creditórios Adquiridos, observados os melhores interesses da Classe, nos termos previstos neste Anexo e conforme exigido pela regulação aplicável. Sempre que aplicável, deverão ser observados, pelo Gestor, os prazos de manifestação e/ou de exercício de direitos previstos nos Documentos Comprobatórios, de modo a assegurar a tempestiva atuação da Classe em relação a tais Direitos Creditórios Adquiridos.

4.20.3 Outras orientações: O Gestor atuará com transparência, diligência e prudência, garantindo a aderência às melhores práticas de governança e à regulamentação vigente. Todas as decisões de investimento e de cobrança serão tomadas com base em análises criteriosas e alinhadas aos interesses da Classe e dos Cotistas, considerando, ainda, orientações apresentadas pelos Comitês da Classe, conforme o caso.

4.21 Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pela Classe, conforme o caso, não sendo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas à Classe, sem prejuízo das eventuais obrigações de reembolso ou de pagamento de eventuais custos nesse sentido pela Luxor, nos termos estabelecidos na(s) CPR-F Luxor.

4.22 O Administrador, o Gestor, o Escriturador e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, sem prejuízo das eventuais obrigações de reembolso ou de pagamento de eventuais custos nesse sentido pela Luxor, nos termos estabelecidos na(s) CPR-F Luxor.

4.23 A Classe poderá contratar agente(s) de cobrança e/ou agente(s) de formalização para assumir as funções de cobrança e/ou formalização em relação aos Direitos Creditórios, desde que observados os termos do presente regulamento e aprovado em deliberação da

Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Eventuais prestadores de serviços contratados pela Classe para tais funções deverão observar o previsto na parte geral do Regulamento, neste Anexo e nos contratos de prestação de serviços que forem formalizados.

Ativos Financeiros de Liquidez

4.24 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Ativos-Alvo será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez, observados os limites de concentração previstos neste Anexo e na regulação aplicável.

4.24.1 Caberá exclusivamente ao Gestor alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros de Liquidez.

4.24.2 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

4.24.3 A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados.

4.24.4 Observado os itens 4.25 a 4.25 abaixo, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido alocado em operações com derivativos que tenham como contraparte o Administrador, o Gestor ou suas partes relacionadas, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, nos termos do §2º do art. 14 do Anexo VI da Resolução CVM 175.

4.24.5 Observado o item 4.25 abaixo, a Classe poderá ter os seguintes percentuais do Patrimônio Líquido alocado em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que contem com retenção de risco por parte do Administrador, do Gestor ou de suas partes relacionadas: **(i)** até 100% (cem por cento) no período entre a Data de Primeira Integralização de Cotas e até 180 (cento e oitenta) dias após tal data; **(ii)** até 50% (cinquenta por cento) a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia após a Data de Primeira Integralização.

4.24.6 Os Ativos Financeiros de Liquidez serão adquiridos pela Classe por meio de

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO YVY NEOS 18 FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, ou, ainda, em ambiente não regulado.

4.24.7 A Classe poderá subscrever Ativos Financeiros de Liquidez colocados de forma privada ou ofertados publicamente, com ou sem esforços restritos de colocação, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

Limites de Concentração

4.25 A Classe deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo, nos termos da regulação aplicável e deste Anexo.

4.26 As aplicações em cotas de uma mesma classe poderão representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da classe investidora.

4.26.1 Observado o item 4.25 acima, a Classe poderá ter até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido alocado em classes de cotas relacionadas ao Administrador, ao Gestor, ou às suas partes relacionadas.

4.27 Tendo em vista que as Cotas são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe fica dispensada de observar qualquer outro limite de concentração além dos estabelecidos neste Anexo.

4.28 A Classe, com a única finalidade de executar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações com Ativos Financeiros de Liquidez nas quais o Administrador, o Gestor, o Custodiante, suas partes relacionadas e/ou os fundos ou carteiras de investimento administrados pelo Administrador, atuem como contraparte da Classe, observado, conforme aplicável, o disposto nos limites de concentração acima.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.29 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados Capítulo 17 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

4.30 A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e

encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez.

- 4.31** A Classe, o Administrador e o Gestor, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos.
- 4.32** Sem prejuízo do disposto no item 4.31 acima, o Gestor será responsável por verificar e validar, previamente à aquisição Ativos-Alvo pela Classe, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicáveis.
- 4.33** As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do Administrador; **(ii)** do Gestor; **(iii)** do Custodiante; **(iv)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 5 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

- 5.1** Observados os limites de concentração e a Política de Investimentos previstos neste Anexo, a Classe somente poderá adquirir os Ativos-Alvo que atendam, conforme aplicável: **(a)** às Condições de Aquisição, nos termos do item 5.4 abaixo; e **(b)** aos seguintes Critérios de Elegibilidade que serão verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada, previamente à aquisição dos respectivos Ativos-Alvo pela Classe, conforme o caso:

(i) que, na Data da Aquisição, os respectivos devedores e/ou emissores, bem como seus garantidores, conforme o caso, do respectivo Ativo-Alvo, não apresente(m) qualquer valor em atraso ou inadimplido com a Classe;

(ii) com relação aos Ativos-Alvo, que estes:

(a) sejam representados em moeda corrente nacional e passíveis de registro contábil; e

(b) não estejam vencidos e pendentes de pagamento na Data de Aquisição;

(iii) exclusivamente para os Direitos Creditórios, sejam representados pela(s) CPR-F Luxor, acompanhada(s) das respectivas garantias nela previstas, acompanhados dos Documentos Comprobatórios aplicáveis.

- 5.2** O Gestor será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade na Data de Aquisição, devendo, previamente à Data de Aquisição, obter os documentos e/ou informações necessárias dos Ativos-Alvo, da Luxor, de outros devedores, emissores e/ou garantidores, conforme o caso, dos Ativos-Alvo para verificação, inclusive eventuais declarações necessárias para tanto.
- 5.3** Na hipótese de os Ativos-Alvo deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade aplicáveis, por qualquer motivo, decorrente de fato superveniente comprovadamente incorrido após a Data de Aquisição, tal fato não dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo, após sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, sem prejuízo de demais efeitos que possam decorrer de referido fato superveniente, inclusive, sem limitação: **(i)** potencial evento de vencimento antecipado da(s) CPR-F Luxor e/ou das obrigações adicionais previstas na(s) CPR-F Luxor para a Luxor e/ou os respectivos garantidores da CPR-F Luxor, conforme nela indicados; e/ou **(ii)** potencial evento de inadimplemento, vencimento antecipado, avaliação e/ou liquidação, conforme o caso, relativo a qualquer dos Ativos do Agronegócio, bem como seus respectivos emissores, devedores e/ou garantidores, conforme o caso.
- 5.4** Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, a Classe somente poderá adquirir os Ativos-Alvo que atendam às seguintes Condições de Aquisição, a serem verificadas e validadas pelo Gestor, de forma individualizada, previamente à aquisição dos respectivos Ativos-Alvo pela Classe:
- (i)** os Ativos-Alvo devem estar corretamente formalizados em termos satisfatórios ao Gestor; e
 - (ii)** os Ativos-Alvo deverão estar enquadrados na Política de Investimentos prevista neste Anexo.
- 5.5** O Gestor será responsável por verificar e validar as Condições de Aquisição até Data de Aquisição, devendo, previamente à Data de Aquisição, obter os documentos e/ou informações necessárias dos Ativos-Alvo, da Luxor, de outros devedores, emissores e/ou garantidores, conforme o caso, dos Ativos-Alvo para verificação, inclusive eventuais declarações necessárias para tanto.

- 5.6** A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Custodiante trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira da Classe, o que for maior, devendo ser realizada de forma individualizada e integral, considerando os Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios Adquiridos substituídos no respectivo trimestre na carteira da Classe, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e o disposto neste Anexo.

CAPÍTULO 6 – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 6.1** O patrimônio da Classe é composto por até 2 (duas) Subclasses de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas nos respectivos Apêndices.
- 6.2** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: **(i)** pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do art. 15 da Resolução CVM 175; e **(ii)** pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.
- 6.3** As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo e na parte geral do Regulamento.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

- 6.4** A primeira emissão de Cotas será realizada conforme aprovada em ato dos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos deste Anexo e de seus Apêndices.
- 6.5** As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo valor unitário, apurado nos termos deste Anexo; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua Subclasse ou série, das Cotas então em circulação, o valor unitário de integralização corresponderá ao valor unitário da Cota apurado no Dia Útil anterior à data em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe, exceto se de

forma diversa deliberado em Assembleia Especial de Cotistas.

- 6.6** No ato de subscrição de Cotas, o Cotista, conforme aplicável, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação: **(i)** assinará o respectivo boletim de subscrição de Cotas e/ou compromisso de investimento, conforme aplicável; **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento, conforme aplicável, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e nos respectivos documentos relativos à emissão das Cotas; **(iii)** deverá declarar sua condição de Investidor Profissional; **(iv)** deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente **(a)** das disposições contidas no Regulamento, neste Anexo e em seus Apêndices, **(b)** de que as Cotas estão sujeitas à eventual restrição de negociação previstas neste Anexo, na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 160, conforme o caso, **(c)** dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e **(d)** tem pleno conhecimento da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.
- 6.7** As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou a prazo, conforme o caso, observado o disposto no ato de aprovação da respectiva emissão de Cotas.
- 6.7.1** Admite-se a integralização, o resgate e a amortização de Cotas **(i)** em moeda corrente nacional; e/ou **(ii)** em Ativos-Alvo ou Ativos Financeiros de Liquidez. Para a integralização de Cotas poderão ser admitidos Ativos-Alvo, na forma da regulamentação aplicável, se assim aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, devendo estes serem analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na forma deste Anexo e da regulamentação aplicável. Para a amortização das Cotas, poderão ser utilizados Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma da regulamentação aplicável.
- 6.7.2** A integralização, amortização e o resgate de Cotas em moeda corrente nacional serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, observado a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 12 abaixo.

Emissão de Novas Cotas

6.8 Observado o previsto nos itens a seguir, após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas com a aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão ao estabelecido na respectiva Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão, observados os quóruns específicos e os termos deste Anexo.

6.8.1 O restabelecimento e/ou a manutenção da Reserva de Despesas será realizado com recursos do patrimônio da Classe e com valores recebidos dos investidores da Classe a cada novo aporte, a ser realizado nos termos previstos neste Anexo.

6.8.2 Não poderá ser iniciada nova emissão de Cotas da mesma Subclasse ou série, conforme o caso, antes de totalmente subscritas ou canceladas as Cotas remanescentes da emissão anterior.

Colocação das Cotas

6.9 As Cotas poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser admitidos pela regulamentação.

6.9.1 Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão em questão.

Negociação das Cotas

6.10 As Cotas objeto de Oferta poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

6.11 As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação,

bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.

6.11.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, sem prejuízo das atribuições do Administrador, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, neste Anexo e seus Apêndices, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

6.11.2 A aquisição das Cotas pelo investidor no mercado secundário, por qualquer meio, configura, para todos os fins de direito, sua expressa ciência e concordância aos termos e condições do Regulamento, em especial: (i) às disposições relativas à Política de Investimento; e (ii) aos riscos inerentes ao investimento na Classe e no Fundo, ficando obrigado, a partir da data da aquisição das Cotas, aos termos e condições do Regulamento.

Classificação de Risco das Cotas

6.12 As Cotas não serão classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no país, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

CAPÍTULO 7 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

7.1 As Cotas terão seu valor unitário calculado e divulgado pelo Administrador todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Primeira Integralização até a data de resgate das Cotas ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data de Primeira Integralização, e a última na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

7.1.1 O previsto no Regulamento, neste Anexo e nos Apêndices não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.

CAPÍTULO 8 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS E POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

- 8.1** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e a ordem de alocação de recursos definida no item 9.1 deste Anexo.
- 8.1.1** Entende-se como “Data de Pagamento” a data que vier a ser estabelecida nos documentos de emissão de Cotas e/ou por meio de deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, observado, ainda, o previsto no respectivo Apêndice da Subclasse, conforme o caso, como a data em que deve ocorrer o pagamento da remuneração e da amortização das Cotas da respectiva Subclasse, observada a ordem de alocação de recursos.
- 8.2** As Cotas poderão ser amortizadas periodicamente, conforme prazos e cronogramas estabelecidos nos documentos relativos à respectiva emissão das Cotas, refletidos ou não, conforme o caso, no respectivo Apêndice da Subclasse de Cotas e/ou a critério do Gestor.
- 8.3** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente todos os respectivos titulares, observada a prioridade e subordinação estabelecidas entre as Subclasses de Cotas. A amortização parcial das Cotas implicará a manutenção da quantidade de Cotas, com a consequente redução do seu valor, na proporção da diminuição do patrimônio da Classe. Quando da amortização integral e resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.
- 8.4** As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe ou quando ocorrer sua amortização integral, nos termos do item acima.
- 8.5** Os pagamentos da distribuição de rendimentos, das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de conversão, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, no prazo estabelecido neste Anexo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.
- 8.6** Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia

Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

- 8.7** Farão jus às Amortizações referidas acima os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento. Tendo em vista a responsabilidade do Administrador pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas no mercado secundário, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Escriturador, e este, repassará os dados ao Administrador, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o Administrador não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

CAPÍTULO 9 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 9.1** O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da Data de Primeira Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 12.1 e 12.3 abaixo:

- (a)** pagamento dos Encargos;
- (b)** constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao início de cada exercício social, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos a serem incorridos nos 12 (doze) meses calendário imediatamente subsequentes, conforme valores estimados pelo Gestor;
- (c)** pagamento de amortização ou resgate das Cotas Seniores, se houver;
- (d)** aquisição, pela Classe, dos Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;

- (e) aquisição, pela Classe, de Ativos do Agronegócio e/ou de Ativos Financeiros de Liquidez, conforme o caso, observando-se a Política de Investimentos; e
- (f) pagamento ou amortização das Cotas Subordinadas.

9.2 Não obstante o disposto acima, em caso de liquidação antecipada da Classe, os recursos provenientes do recebimento dos Ativos Financeiros de Liquidez e dos Ativos-Alvo que compõem a carteira da Classe serão alocados da seguinte forma:

- (i) pagamento dos Encargos; e
- (ii) pagamento da amortização integral e resgate das Cotas Seniores em circulação, com a devida observância dos termos e condições deste Anexo; e
- (iii) pagamento ou amortização das Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO 10 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

10.1 Os Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos *websites*, nos endereços www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos.

10.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com Ativos-Alvo ou com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

10.2.1 O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, no manual do Custodiante.

CAPÍTULO 11 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO YVY NEOS 18 FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Assembleia Geral de Cotistas.

- 11.2** A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

Matéria	Quórum
Deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe	Maioria dos Cotistas presentes
Substituição ou remoção de qualquer dos Prestadores de Serviço Essenciais, ressalvada a possibilidade prevista no art. 70, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175	Para o Administrador <u>Com Justa Causa</u> : Maioria dos Cotistas presentes <u>Sem Justa Causa</u> : 75% dos Cotistas presentes
	Para o Gestor <u>Com Justa Causa</u> : Maioria dos titulares das Cotas <u>Sem Justa Causa</u> : 75% dos titulares das Cotas, com voto afirmativo da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas, consideradas separadamente
Deliberar sobre a alteração do Regulamento e/ou do Anexo relativo à Classe, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175	Maioria dos titulares de Cotas, com voto afirmativo da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas, consideradas separadamente
Deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão,	Maioria dos titulares de Cotas, com voto afirmativo da maioria dos

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO YVY NEOS 18 FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução	titulares das Cotas Subordinadas, consideradas separadamente
Deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe	Maioria dos titulares de Cotas, com voto afirmativo da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas, consideradas separadamente
Alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas	Maioria dos titulares de Cotas, com voto afirmativo da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas, consideradas separadamente
Alterar critérios e procedimentos para amortização, distribuição de rendimentos e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Ativos-Alvo	Maioria dos titulares de Cotas
Aprovar a emissão de novas Cotas e a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas	Maioria dos Cotistas presentes, com voto afirmativo da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas, consideradas separadamente
Alterações na Política de Investimentos e nas regras de cobrança dos Ativos-Alvo estabelecidas neste Anexo	Maioria dos titulares de Cotas, com voto afirmativo da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas, consideradas separadamente
Alterações nos Critérios de Elegibilidade	Maioria dos titulares de Cotas, com voto afirmativo da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas, consideradas separadamente
Alterações no Índice de Subordinação	Maioria dos titulares de Cotas, com voto afirmativo da maioria dos

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO YVY NEOS 18 FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

	titulares das Cotas Subordinadas, consideradas separadamente
Alterações no Benchmark Sênior	Maioria dos titulares de Cotas Seniores, com voto afirmativo da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas, consideradas separadamente
Alterações na composição, no funcionamento e em quórum de qualquer dos Comitês da Classe, bem como instalação de referidos Comitês da Classe	Maioria dos titulares de Cotas, com voto afirmativo da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas, consideradas separadamente
Alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo	Maioria dos titulares de Cotas, com voto afirmativo da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas, consideradas separadamente
Resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, (a) tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação, e (b) a respeito da continuidade da aquisição de Direitos	Maioria dos titulares de Cotas
Interromper o procedimento de Liquidação Antecipada, iniciado em consequência de um Evento de Liquidação que não decorra diretamente de norma cogente ou ordem expressa da CVM	Maioria dos titulares de Cotas
Aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante resgate em ativos	Maioria dos titulares de Cotas

Plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175	Maioria dos titulares de Cotas
Pedido de declaração judicial de insolvência da Classe	Maioria dos titulares de Cotas
Demais matérias da Classe, não incluídas nos itens acima	Maioria dos Cotistas presentes, com voto afirmativo da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas, consideradas separadamente

CAPÍTULO 12 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

12.1 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (i) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e neste Anexo, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos ou instrumentos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- (iii) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados de 15 (quinze) Dias Úteis dentro de um mesmo período de 21 (vinte e um) Dias Úteis;
- (iv) aquisição, pela Classe, de Ativos-Alvo que estejam em desacordo com os Critérios

de Elegibilidade e Condições de Aquisição, conforme aplicáveis, previstos neste Anexo no momento de sua aquisição;

- (v) inobservância do Índice de Subordinação nos termos dos Apêndices, conforme o caso; e/ou
- (vi) renúncia pelo Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo 2 da parte geral do Regulamento.

12.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 12.3 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 12.4 abaixo.

12.2.1 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Ativos-Alvo deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 12.2 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Ativos-Alvo e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação. Nas hipóteses aqui descritas, o Administrador deverá notificar o Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre interrupção da aquisição de Ativos-Alvo.

12.2.2 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum na primeira e na segunda convocação, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 12.4 e seguintes, abaixo. Caso, nesta hipótese, o Evento de Avaliação seja remediado, o Administrador deverá publicar termo de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas e dar ampla divulgação do fato ao mercado e aos Cotistas, sem a consequente liquidação da Classe.

Eventos de Liquidação

12.3 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) na hipótese de rescisão do contrato de custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, ou do Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento e deste Anexo;
- (vii) considerando regra nesse sentido atualmente prevista na Resolução CVM 175, se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; e/ou
- (viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento e não haja deliberação em Assembleia Especial de Cotistas aprovando a realização de aportes adicionais na Classe, sem prejuízo da responsabilidade limitada dos Cotistas prevista neste Anexo e no Regulamento.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

12.4 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de Liquidação Antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

12.4.1 Na hipótese prevista no item 12.4 acima, o Administrador deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Ativos-Alvo e, se aplicável, de Amortização e Resgate; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim

de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de Liquidação Antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo valor unitário, apurado nos termos deste Anexo, e de acordo com os prazos previstos neste Anexo.

12.4.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 12.4.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 12.4.3 abaixo.

12.4.3 Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 12.4.1 acima determinar a não Liquidação Antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a igualdade de condições para todas as Cotas, observados os seguintes procedimentos:

- (i) O Administrador (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 9 acima, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

12.4.4 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate das Cotas em Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação aplicável, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 9 acima e os procedimentos previstos no item 12.5 abaixo.

- 12.5** Caso a Classe não detenha, na data de Liquidação Antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Ativos-Alvo e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os titulares de Cotas poderão receber Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.
- 12.5.1** Qualquer entrega de Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate de Cotas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.
- 12.6** A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Anexo e a regulamentação aplicável.
- 12.7** Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 12.6 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item abaixo.
- 12.8** Na hipótese do item 12.7 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 12.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Ativos-Alvo e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do art.1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento e neste Anexo, ficando autorizado a

liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

12.7.1 O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto no Regulamento e neste Anexo, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

12.7.2 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

12.8 O Custodiante e ou o depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 12.7.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do Regulamento e deste Anexo, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos-Alvo, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Ativos-Alvo, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do art. 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 13 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

13.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao Gestor e aos Comitês da Classe.

13.2 Incluem-se entre as obrigações do Administrador, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria

independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM 175.

13.3 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeito, incumbe, ainda, ao Administrador as seguintes atividades:

- (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, a entidade registradora e as respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (ii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (iii) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres da Empresa de Auditoria; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (v) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (vi) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

- (vii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (viii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe;
- (ix) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (x) monitorar os Eventos de Avaliação, os Eventos de Liquidação e as hipóteses de Liquidação Antecipada;
- (xi) observar as disposições constantes do Regulamento e deste Anexo;
- (xii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas e dos Comitês da Classe;
- (xiii) diligenciar para que os prestadores de serviços contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Ativos-Alvo; e
- (xiv) proceder aos registros aplicáveis e prestar às autoridades judiciais, reguladoras e autorreguladoras, informações obrigatórias relativas à Classe e às Subclasses, sempre que necessário, bem como representar a Classe em sua respectiva esfera de competência.

13.4 É vedado ao Administrador praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) contrair ou efetuar empréstimos, exceto, se aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas (excluído o respectivo Cotista inadimplente), na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, nos termos do respectivo boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações;
- (ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

- (iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (iv) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (v) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (vi) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (vii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Anexo e no Regulamento;
- (viii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (ix) adquirir Cotas;
- (x) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;
- (xi) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; e
- (xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira da Classe.

13.5 É vedado ao Administrador receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja conta-vinculada.

13.6 O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos da Classe das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria.

Gestão

13.7 A Classe tem seus recursos e ativos geridos pelo Gestor, a quem cabe exercer de forma

ampla e discricionária todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes da carteira da Classe, observado o disposto na regulamentação vigente, no Regulamento e neste Anexo. O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

13.8 Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira da Classe, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos da carteira da Classe, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade. Em sua atuação, o Gestor deverá observar, ainda, as orientações e competências, conforme o caso, atribuídas aos Comitês da Classe, nos termos do Capítulo 16 deste Anexo.

13.8.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o Gestor será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos do Regulamento e deste Anexo, em especial considerando as orientações e competências, conforme o caso, atribuídas aos Comitês da Classe:

- (i) estruturar a Classe;
- (ii) adquirir, em nome da Classe, inclusive observadas as orientações dos Comitês da Classe, conforme o caso, Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Anexo, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimentos, as Condições de Aquisição e os Critérios de Elegibilidade);
- (iii) negociar os ativos da carteira da Classe, bem como firmar, quando aplicável, todo e qualquer acordo ou documento referente à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade, inclusive observadas as orientações dos Comitês da Classe, conforme o caso;
- (iv) exercer o direito de voto decorrente dos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Classe, em conformidade com o disposto em sua política de voto e com o estabelecido neste Anexo, inclusive observadas as orientações dos Comitês da Classe, conforme o caso;
- (v) gerir os Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, em nome da Classe, inclusive mediante o exercício de direitos atribuídos à Classe na

qualidade de investidora e/ou credora de tais ativos, inclusive observadas as orientações dos Comitês da Classe nesse sentido, conforme o caso;

- (vi) executar a Política de Investimentos e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da carteira da Classe, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (vii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à transferência e aquisição dos Ativos-Alvo; e
- (viii) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou Administrador, conforme o caso, observado que os Ativos do Agronegócio deverão ser admitidos à negociação no mercado secundário;
- (ix) informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (x) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (xi) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (xii) manter a carteira da Classe enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (xiii) auxiliar o Administrador com os registros aplicáveis e prestação de esclarecimentos e informações às autoridades judiciais, reguladoras e autorreguladoras, informações obrigatórias relativas à Classe e às Subclasses, sempre que necessário, bem como representar a Classe em sua respectiva esfera de competência;
- (xiv) acompanhar, depois de adquiridos os Direitos Creditórios, a performance financeira e de impacto social e/ou ambiental sendo realizadas por cada um dos Devedores dos Direitos Creditórios, que poderá ser realizado e atestado por terceiro independente, contratado pelo Gestor para esta finalidade, nos termos e limites da regulamentação aplicável;
- (xv) fornecer ao Administrador, aos Cotistas e às autoridades fiscalizadoras, sempre que

solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe;

- (xvi)** observar as disposições constantes do Regulamento e deste Anexo;
- (xvii)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas e dos Comitês da Classe;
- (xviii)** em seu papel de Gestor e representante da Classe como credor da(s) CPR-F Luxor:
 - (a)** promover governança e eficiência operacional para o Projeto, com foco constante na minimização e mitigação de riscos, em benefício dos envolvidos; **(b)** apoiar e supervisionar a definição e o desenvolvimento de programas e critérios de carbono em cooperação com a Luxor e seu grupo econômico; e **(c)** supervisão e gestão estratégica do investimento de recursos pela Classe, com foco na validação da tese de restauração de terras degradadas, promovendo a escalabilidade do modelo e a atração de novos aportes para tal Política de Investimento.

13.8.2 Sem prejuízo das atribuições acima estabelecidas, nos termos do disposto no artigo 85, §3º da Resolução CVM 175, o Gestor exercerá as funções previstas a seguir: **(i)** análise e seleção dos Ativos-Alvo; **(ii)** precificação dos Ativos-Alvo; **(iii)** monitoramento da carteira da Classe; **(iv)** registro de boletos relacionados aos Direitos Creditórios; **(v)** notificações relacionadas aos Ativos-Alvo; **(vi)** cobrança dos Ativos-Alvo; **(vii)** baixa de títulos representativos dos Ativos-Alvo (fundo e banco); **(viii)** gestão de garantias relacionadas aos Ativos-Alvo; **(ix)** cálculo das taxas mensais; **(x)** validação dos relatórios gerenciais relacionados aos Ativos-Alvo; **(xi)** gestão da estratégia do Fundo e da Classe; **(xii)** elaboração de relatório gerencial relacionado aos Ativos-Alvo; **(xiii)** aplicação e resgate de caixa do Fundo e da Classe; **(xiv)** programação de pagamentos relativos aos Ativos-Alvo; e **(xv)** gestão contábil do Fundo e da Classe.

13.9 As atribuições operacionais, tais como, o envio de informações periódicas ao Administrador e ao Custodiante e adoção de controles para o cumprimento dos percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira da Classe serão desempenhadas exclusivamente pelo Gestor.

13.10 É vedado ao Gestor receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que

não seja de titularidade da Classe ou não seja conta-vinculada.

13.11 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

13.12 Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser substituídos nas hipóteses previstas na parte geral da Resolução CVM 175, quais sejam:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo e a Classe, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

13.13 Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (*e-mail*) e carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ao Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para decidir sobre suas respectivas substituições ou sobre a liquidação da Classe, nos termos da legislação aplicável e do disposto no Regulamento e neste Anexo.

13.14 No caso de renúncia, o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia de Cotistas convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação da Classe e/ou do Fundo.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

13.15 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos e títulos representativos de crédito, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada, observados os parâmetros previstos no Regulamento e neste Anexo.

13.15.1 O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

13.16 Caso a classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora na data do Regulamento e deste Anexo, o Administrador deve contratar o serviço de custódia para a carteira da Classe.

13.17 Os serviços de custódia qualificada dos Ativos-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física dos originais dos Ativos-Alvo e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

13.18 São atribuições do Custodiante, observado o disposto no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação aplicável:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Ativos-Alvo;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta vinculada; e
- (iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Ativos-Alvo.

13.19 O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo e/ou à Classe, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação ao Fundo e/ou à Classe, o originador, cedente, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas, exceto pelo Gestor.

13.20 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

13.21 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

13.22 O Gestor prestará os serviços de agente de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Serão atribuições do Gestor, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (i) sempre que solicitado, reportar ao Administrador e aos Cotistas as ações tomadas pelo Gestor e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança, seja judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como o estado de referida cobrança;
- (ii) comparecer à Assembleia de Cotistas quando assim requerido pelo Administrador ou por Cotista, na qualidade de agente de cobrança;
- (iii) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (iv) adotar, em nome e por conta da Classe, todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe;
- (v) conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito; e
- (vi) conduzir, por si ou por meio dos assessores legais contratados para esse fim, processo administrativo, judicial e/ou arbitral contra os Devedores, seus coobrigados e garantidores, incluindo, ainda, a excussão de eventuais garantias acessórias aos Direitos Creditórios Inadimplidos.

13.22.1 Caso aplicável, o Gestor poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança a terceiros, sempre observadas os termos do Regulamento, deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório e de seus Documentos

Comprobatórios.

Formalização dos Direitos Creditórios

13.23 Serão atribuições do Gestor, sem prejuízo de sua prerrogativa de contratação de terceiro para exercício de tais funções, na qualidade de agente de formalização:

- (i) realizar a devida formalização dos Direitos Creditórios, incluindo suas eventuais garantias;
- (ii) sempre que solicitado, reportar ao Administrador e aos Cotistas as ações tomadas para as finalidades aqui estabelecidas;
- (iii) comparecer à Assembleia de Cotistas quando assim requerido pelo Administrador, na qualidade de responsável pela formalização dos Direitos Creditórios;
- (iv) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de formalização de Direitos Creditórios; e
- (v) adotar, em nome e por conta da Classe, todos os procedimentos de formalização dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe.

CAPÍTULO 14 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, PERFORMANCE E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

14.1 Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração, e pelos serviços de gestão da carteira da Classe, a Classe pagará a Taxa de Gestão, de forma que, em conjunto, a Taxa de Gestão e a Taxa de Administração devem corresponder a, no máximo (“Remuneração Máxima de Gestão e Administração”): (i) a partir da primeira data de integralização de Cotas até dezembro de 2030, o valor anual correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do Capital Comprometido (conforme abaixo definido) e (ii) a partir de janeiro de 2031, até o final do Prazo de Duração, o valor anual correspondente a 0,9% (nove décimos por cento) do Capital Comprometido. A alocação de tais valores entre Taxa de Administração e Taxa de Gestão deverá ser realizada pela Classe conforme itens a seguir.

14.1.1 Para fins deste Regulamento, entende-se como “Capital Comprometido”: o montante total subscrito pelos Cotistas na Classe, conforme previsto no respectivo

compromisso de investimento e/ou boletim de subscrição, sendo desconsiderado o valor de Cotas subscritas que forem canceladas.

Taxa de Administração

14.2 A Classe pagará a título de Taxa de Administração o valor correspondente a 0,14% (catorze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) por mês, sendo tal montante mínimo atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, aplicando-se, na hipótese de extinção do IGP-M, o disposto no item 14.2.1 abaixo.

14.2.1 Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

14.2.2 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

14.2.3 A Taxa de Administração será paga mensalmente ao Administrador, observado o disposto no item 14.2 abaixo, por período vencido, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

14.3 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços por ele contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Taxa de Gestão

14.4 Pelos serviços de gestão da Carteira será devida pela Classe ao Gestor a Taxa de Gestão, correspondente a valor nominal em moeda corrente nacional, conforme previsto no item 14.4.1 abaixo, devido mensalmente, não estando sujeito a atualização ou correção monetária.

14.4.1 O valor da Taxa de Gestão devido ao Gestor nos termos acima será correspondente ao montante remanescente da Remuneração Máxima de Gestão e Administração após deduzido do valor da Taxa de Administração calculada nos termos do item 14.2 acima.

14.4.2 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), observado o provisionamento da Taxa de Administração, nos termos do item 14.2.2 acima.

14.4.3 A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao Gestor observado o disposto no item abaixo, por período vencido, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

14.5 O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços por ele contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Taxa Máxima de Custódia

14.6 Pelos serviços de custódia qualificada dos Ativos-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez não será devida nenhuma remuneração ao Custodiante, de modo que a taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe ao Custodiante corresponde a 0% (zero por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, sendo assegurado um valor mínimo de R\$ 0 (zero reais) por mês.

Taxa Máxima de Distribuição

14.7 Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas são descritas nos documentos da oferta de cada Emissão, conforme aplicável.

Taxas de Performance, Ingresso e Saída

14.8 Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas performance, de ingresso ou de saída.

CAPÍTULO 15 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

- 15.1** Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.
- 15.2** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.
- 15.3** A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.
- 15.4** Na hipótese do item 15.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada. Fica desde já estabelecido que tal assunção de compromisso de aporte pelos Cotistas não é obrigatória, tratando-se de prerrogativa que pode ou não ser tomada por cada Cotista, independentemente da

deliberação em Assembleia de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas para aporte, sem qualquer prejuízo à responsabilidade limitada do Cotista prevista neste Anexo a restrita às Cotas por ele subscritas.

- 15.5** O Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.
- 15.6** Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO 16 – COMITÊS DA CLASSE

- 16.1** Sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos prestadores de serviço da Classe, a Classe contará com Comitê de Investimentos e Comitê Consultivo Técnico (referidos, em conjunto, como “Comitês da Classe”), a serem instalados pela Assembleia Especial de Cotistas, que terão as funções e atribuições estabelecidas neste Capítulo.

Comitê de Investimentos

- 16.2** O Comitê de Investimentos será instalado pela Assembleia Especial de Cotistas com o intuito de auxiliar e orientar o Gestor em aspectos relativos aos Ativos-Alvo e demais matérias relativas aos ativos integrantes da carteira da Classe, tendo as seguintes funções e atribuições:

- (i) acompanhar e orientar as decisões inerentes à composição da carteira da Classe, deliberando a respeito de propostas de investimento e/ou desinvestimento, incluindo,

sem limitação, a aquisição, a negociação e/ou a venda de Ativos-Alvo da carteira da Classe, a partir de propostas apresentadas pelo Gestor ou por membros de qualquer dos Comitês da Classe, desde que tal recomendação seja também ratificada pelo Gestor;

- (ii) monitorar a composição da carteira de ativos Classe, recomendando critérios de aplicação de seus recursos, incluindo, sem limitação, a subscrição, aquisição e/ou a venda, inclusive no mercado secundário, de Ativos-Alvo, a partir de propostas apresentadas pelo Gestor ou por membros de qualquer dos Comitês da Classe, desde que tal recomendação seja também ratificada pelo Gestor;
- (iii) acompanhar as atividades do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços da Classe, em especial no que se refere à sua respectiva prestação de serviços à Classe, bem como à representação da Classe como titular dos Ativos-Alvo, na forma prevista neste Anexo;
- (iv) deliberar sobre a realização de qualquer acordo, transação, acerto ou composição, de natureza judicial ou extrajudicial, em relação aos débitos referentes aos Ativos-Alvo;
- (v) deliberar sobre a realização de qualquer acordo ou operação, tendo por objeto a desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos investimentos em Ativos-Alvo;
- (vi) deliberar sobre instruções ao Gestor em relação ao exercício de direitos relativos aos Ativos-Alvo, inclusive no tocante a deliberações de assembleias gerais/especiais ou reuniões de credores e/ou investidores de ativos que sejam investidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a eventual declaração ou não de vencimento antecipado, ou a concessão de autorização ou dispensa a determinado Devedor ou garantidor dos Direitos Creditórios, ou emitente ou devedor do lastro, conforme o caso, dos Ativos do Agronegócio;
- (vii) orientar o Gestor na adoção de procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios;
- (viii) monitorar o desempenho dos Direitos Creditórios Adquiridos por meio dos relatórios elaborados pelo Gestor e informações recebidas dos respectivos Devedores;

- (ix) recomendar a realização de amortizações das Cotas, sujeita aos termos deste Anexo e aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas; e
- (x) deliberar sobre demais matérias relativas à carteira da Classe, sempre que assim requerido pelo Gestor.

- 16.3** O Comitê de Investimentos será composto por até 4 (quatro) membros, residentes ou não no Brasil, pessoas físicas ou jurídicas, sem nomeação de suplentes, que serão nomeados da seguinte forma: (i) 2 (dois) membros serão indicados pelos titulares de Cotas Subordinadas; (ii) 1 (um) membro será indicado pelos titulares de Cotas Seniores; e (iii) 1 (um) membro será indicado pelo Gestor. Uma vez instalado, o Comitê de Investimentos deverá deliberar pela nomeação de 1 (um) de seus membros para exercer seu mandato como presidente do Comitê de Investimentos, permanecendo como presidente enquanto durar o seu mandato como membro do Comitê, nos termos do item 16.8 abaixo.
- 16.4** Cada um dos responsáveis pela indicação de membros do Comitê de Investimentos deverá enviar notificação aos Prestadores de Serviços Essenciais, por escrito, com a indicação do respectivo membro por eles indicado a compor o Comitê de Investimentos, no prazo estabelecido na Assembleia Especial de Cotistas que instalar o Comitê de Investimentos.
- 16.5** Os membros devem ter reputação ilibada, notório conhecimento acerca das operações conduzidas pela Classe, bem como cumprir com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao exercício do cargo, e ser submetidos, após sua indicação, a escrutínio pelas equipes de *compliance* do Gestor.
- 16.6** No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelo item acima.
- 16.7** Os membros do Comitê de Investimentos devem informar aos demais membros do Comitê de Investimentos e aos Prestadores de Serviços Essenciais, e estes aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe. Todas as decisões e deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser compartilhadas com os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com suas respectivas atas de deliberação assinadas pelos seus respectivos integrantes, as quais

serão arquivadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

- 16.8** Cada membro do Comitê de Investimentos terá mandato pelo prazo de duração da Classe, ou seja, da nomeação até a liquidação da Classe, podendo renunciar ao cargo, a seu exclusivo critério, ou ser substituído antes do término de seu mandato, a critério exclusivo do respectivo responsável por sua indicação. O Gestor deverá avaliar se o membro do Comitê de Investimentos indicado da forma aqui prevista atende os requisitos de nomeação estabelecidos neste Anexo. Caso o Gestor rejeite o representante escolhido por quaisquer das partes, deverá apresentar justificativa no máximo 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva indicação. Neste caso, caberá ao respectivo responsável indicar outro membro para integrar o Comitê de Investimentos. A falta de manifestação por parte do Gestor no prazo aqui estabelecido, devidamente justificada, implica na aceitação tácita da indicação.
- 16.9** Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pelo Administrador, Gestor ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação prévia e por escrito será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.
- 16.9.1** O Comitê de Investimentos poderá se reunir pessoalmente ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico. Os membros que participarem da reunião do Comitê de Investimentos por meio de teleconferência ou videoconferência, deverão enviar ao secretário da reunião a ata devidamente assinada, em até 3 (três) dias da data da reunião.
- 16.9.2** As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, observado que, em caso de empate, caberá ao presidente do Comitê de Investimentos o voto decisivo em relação à respectiva matéria (voto de qualidade).
- 16.9.3** Para fins de cômputo do quórum de instalação e aprovação das matérias apresentadas para deliberação em Comitê de Investimentos serão considerados apenas os votos válidos, não se computando os votos em branco, os votos nulos e as abstenções.

- 16.9.4** Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas pelo Administrador, pelo Gestor ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso, as quais serão assinadas pelos membros presentes.
- 16.9.5** Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo ou reembolso de despesas pelo exercício de suas funções.
- 16.9.6** Os membros do Comitê de Investimentos do Fundo poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos administrados e/ou geridos pelo Consultor Especializado ou suas Partes Ligadas, observadas as respectivas obrigações de confidencialidade e regras de conflito de interesses aplicáveis.
- 16.9.7** Será admitida a realização de reuniões do Comitê de Investimentos por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê de Investimento por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via *fac-símile*, e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pelo Administrador, à ata elaborada ao fim da reunião.

Comitê Consultivo Técnico

- 16.10** O Comitê Consultivo Técnico será instalado pela Assembleia Especial de Cotistas com o intuito de auxiliar e orientar o Gestor e o Comitê de Investimentos em aspectos técnicos relativos ao projeto de reabilitação e restauração de terras degradadas no estado do Mato Grosso desenvolvido pela Luxor e entidades de seu grupo econômico, conforme descrito na(s) CPR-F Luxor, o qual promove práticas de pecuária silvipastoril, agricultura regenerativa e restauro agroflorestal, conduzidas por meio do método de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF) (“Projeto”). O Comitê Consultivo Técnico atuará na supervisão e no acompanhamento dos aspectos técnicos do Projeto, em especial seu desempenho e sua evolução, com base em indicadores de performance (KPI) que venha a estabelecer, bem como considerando relatórios e outros documentos de prestação de contas que sejam apresentados pela Luxor e/ou suas afiliadas, nos termos da CPR-F Luxor e outros documentos definitivos que sejam firmados em relação ao Projeto.

16.10.1 Sem prejuízo das demais funções decorrentes do item acima, caberá ao Comitê Consultivo acompanhar, em conjunto com o Gestor, os indicadores de performance (KPIs) que sinalizem a progressão do Projeto, nos termos acordados com a Luxor no âmbito da(s) CPR-F Luxor.

16.11 O Comitê Consultivo Técnico será composto por até 4 (quatro) membros, residentes ou não no Brasil, pessoas físicas ou jurídicas, sem nomeação de suplentes, que serão nomeados da seguinte forma: **(i)** 1 (um) membro será indicado pelos titulares de Cotas Subordinadas; **(ii)** 1 (um) membro será indicado pelo Gestor; e **(iii)** 2 (dois) membros serão eleitos, de comum acordo, pelos membros indicados nos itens (i) e (ii) anteriores, dentre candidatos que tenham notório conhecimento em relação ao setor do agronegócio, especialmente em aspectos que sejam pertinentes ao Projeto.

16.12 Cada um dos responsáveis pela indicação de membros do Comitê Consultivo Técnico deverá enviar notificação aos Prestadores de Serviços Essenciais, por escrito, com a indicação do respectivo membro por eles indicado a compor o Comitê Consultivo Técnico, no prazo estabelecido na Assembleia Especial de Cotistas que instalar o Comitê Consultivo Técnico.

16.13 Os membros do Comitê Consultivo Técnico reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pelo Administrador, Gestor ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos ou do Comitê Consultivo Técnico, conforme o caso. A convocação prévia e por escrito será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê Consultivo Técnico.

16.14 O Comitê Consultivo Técnico não terá funções deliberativas, sem prejuízo da obrigatoriedade de elaboração e assinatura de atas das reuniões, com descrição dos assuntos tratados conforme pautas apresentadas, a serem devidamente assinada pelos membros participantes das reuniões, as quais serão arquivadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

16.15 Conforme aplicáveis às suas atribuições e funções, as demais previsões estabelecidas neste Capítulo em relação ao Comitê de Investimentos e seus respectivos membros se estendem também ao Comitê Consultivo Técnico e seus respectivos membros.

CAPÍTULO 17 - TRIBUTAÇÃO

- 17.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas, ao Fundo e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 17.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

Tributação da Classe / Operações da carteira:

- (a) Como regra geral, os rendimentos auferidos pela carteira da Classe não estão sujeitos à incidência do imposto de renda, exceto ganhos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que se sujeitam à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“**IRF**”) de acordo com as mesmas regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas.
- (b) Não se aplica, todavia, a regra de retenção na fonte em relação aos rendimentos auferidos em decorrência de eventuais aplicações pela Classe em: **(i)** certificados de depósito agropecuário, **(ii)** warrant agropecuário, **(iii)** certificado de direitos creditórios do agronegócio, **(iv)** letras de crédito do agronegócio, **(v)** certificados de recebíveis do agronegócio e **(vi)** cédula do produto rural, na forma do disposto no artigo 16-A, § 5º, da Lei nº 8.668/93.
- (c) O IRF pago pela carteira da Classe poderá ser proporcionalmente compensado com o IRF a ser retido pela Classe por ocasião da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos seus Cotistas, quando sujeitos à tributação.

Nos termos da Emenda Constitucional nº 132/23 e da Lei Complementar nº 214/25 (conversão do Projeto de Lei Complementar nº 68/24) houve alteração substancial nos tributos indiretos no Brasil com a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços (“**CBS**”), em substituição (i) à Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), (ii) à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e (ii) ao Imposto sobre

Produtos Industrializados (IPI); e criação do Imposto sobre Bens e Serviços (“**IBS**”), em substituição (i) ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e (ii) ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). A implementação dessas alterações será gradual, de 2026 a 2033. A redação sancionada pelo Presidente da República (ainda sujeita à alteração via processo legislativo de derrubada de veto) suprimiu, em função de veto, o dispositivo que determinava que os fundos de investimentos, como regra, não seriam contribuintes de IBS/CBS. Caso tal veto seja mantido, poderá haver incidência de IBS/CBS sobre determinadas operações da Classe, o que poderá afetar a rentabilidade esperada para as Cotas.

Por fim, de acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras (“**IOF**”) incidentes sobre operações com títulos e valores mobiliários (“**IOF/TVM**”) à alíquota zero.

Tributação dos Cotistas:

I. IRF:

Cotistas Residentes no Brasil para fins fiscais:

Os rendimentos distribuídos pela Classe, de modo geral, sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), inclusive quando distribuídos à Cotista que seja pessoa jurídica isenta.

Os ganhos de capital ou rendimentos auferidos na alienação ou no resgate de cotas da Classe sujeitam-se à tributação pelo IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), no caso de resgate de cotas, ou conforme normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em renda variável, nos casos de alienação de cotas.

O IRF pago será considerado: (i) antecipação da tributação corporativa para os investidores pessoa jurídica (nos regimes de lucro real, presumido ou arbitrado); e (ii) definitivo, nos demais casos, incluindo de investidores pessoas físicas.

Não obstante o disposto no item acima, em conformidade com o disposto na Lei 11.033, com a redação dada pela Lei nº 14.754, o cotista pessoa física ficará isento do IRF e na declaração de ajuste anual, sobre as distribuições de lucro realizadas pela Classe, exclusivamente na hipótese de a Classe, cumulativamente: **(a)** possuir, no mínimo, 100

(cem) cotistas; e **(b)** as cotas serem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

O benefício não será concedido ao Cotista que for pessoa física, titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela Classe ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe.

O benefício também não será concedido aos Cotistas pessoas físicas que, individualmente ou em conjunto com parentes até segundo grau, sejam titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela Classe, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe.

Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente não venha a ser posteriormente restringido, suspenso, revogado ou extinto por legislação superveniente, ocasião na qual poderá vir a incidir a tributação sobre os rendimentos distribuídos pela Classe, de acordo com os termos da legislação que vier a estabelecer a incidência tributária.

Cotistas Não Residentes no Brasil para fins fiscais (“Cotista INR”):

Os rendimentos decorrentes dos investimentos realizados na Classe e o ganho de capital na alienação das Cotas fora da bolsa de valores ou mercado de balcão estarão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento), no caso de Cotistas INR que, cumulativamente, **(i)** não sejam residentes ou domiciliadas em JTF, e **(ii)** cujo investimento nas cotas da Classe seja realizado nos termos da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do Banco Central do Brasil e da CVM. Por sua vez, os ganhos de capital auferidos na alienação das Cotas realizada em bolsa de valores, de acordo com razoável interpretação da lei, não estarão sujeitos à incidência do IRF.

Existem argumentos para sustentar que os lucros distribuídos pela Classe aos Cotistas INR pessoas físicas também serão isentos de tributação pelo IRF, inclusive se tais cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para os cotistas residentes no Brasil.

II. IOF:	
IOF/TVM:	Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Isto é, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
IOF/Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF na modalidade câmbio (“ IOF/Câmbio ”). Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 18 – FATORES DE RISCO

18.1. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas. O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo e pela Classe em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável. Dentre os fatores de

risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação aqueles descritos no **Complemento II.**

- 18.2.** A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo, para a Classe e para os Cotistas.
- 18.3.** A materialização de qualquer dos riscos relativos ao Fundo e/ou à Classe, conforme acima exemplificados, poderá gerar perdas ao Fundo, à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao Regulamento, ao presente Anexo e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; **(ii)** pela inexistência ou baixa liquidez, conforme o caso, de mercado secundário para as Cotas, para os Ativos-Alvo ou para os Ativos Financeiros de Liquidez; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento e deste Anexo.

CAPÍTULO 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1.** Todas as disposições contidas no Regulamento e neste Anexo que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo e/ou pela Classe, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva do Administrador.

* * *

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO YVY NEOS 18
FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Disposições Gerais

- 1.1** Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com a Parte Geral do Regulamento, Anexo e documentos relativos à emissão das Cotas Seniores, com a Resolução CVM 175, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2** As palavras ou expressões utilizadas no presente Apêndice, com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos ao longo da Parte Geral do Regulamento, do Anexo que o presente Apêndice integra ou do Glossário neles previsto, conforme o caso. Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação em vigor aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175.
- 1.3** Quando a primeira emissão de Cotas Seniores for aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas este Apêndice será alterado para contemplar todas as características da Subclasse, incluindo, mas não se limitando ao cronograma de Datas de Pagamento, Benchmark Sênior e Índice de Subordinação.

2. Características das Cotas Seniores

- 2.1** As Cotas Seniores possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (i)** conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento e neste Anexo, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto, observado o previsto no item 7 abaixo;
 - (ii)** na Data de Primeira Integralização de Cotas, terão valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas distribuídas ou integralizadas posteriormente terão seu valor unitário calculado com base na alínea (iii) abaixo;
 - (iii)** o valor unitário de cada Cota será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, nos termos do Anexo, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação;
 - (iv)** todas as Cotas Seniores assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, conforme o caso. Não obstante, conforme orientação e recomendação do Gestor, após verificado pelo Administrador a viabilidade operacional do procedimento, a emissão de nova

emissão de Cotas poderá estabelecer período, não superior ao prazo de distribuição das Cotas objeto da nova emissão, durante o qual as referidas Cotas objeto da nova emissão não darão direito à distribuição de rendimentos, permanecendo inalterados os direitos atribuídos às Cotas já devidamente subscritas e integralizadas anteriormente à nova emissão Cotas, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações; e

- (v) as Cotas Seniores não se subordinam às demais ou entre si para efeito de pagamentos de resgate, amortização e distribuição de rendimentos.

- 2.2** Podem participar da Subclasse de Cotas Seniores, na qualidade de Cotistas, Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.
- 2.3** As Cotas Seniores poderão ser objeto de Oferta e/ou de colocação privada, conforme o caso, observado o disposto no Anexo, nos respectivos documentos de emissão e na Resolução CVM 160.
- 2.4** As Cotas Seniores possuem prazo de duração equivalente ao prazo de duração da Classe, quando deverá ocorrer sua amortização e resgate integral nos termos do Anexo, observada a possibilidade de Liquidação Antecipada ou de prorrogação do prazo da Classe, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Anexo.

3. Índice de Subordinação

- 3.1** O Índice de Subordinação deverá ser correspondente a determinado percentual a ser estabelecido na Assembleia de Cotistas que aprovar a primeira emissão de Cotas Seniores, que deverá também aprovar a alteração do presente Apêndice para refletir o respectivo percentual aprovado, e será calculado pelo: **(i)** somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas, dividido pelo: **(ii)** Patrimônio Líquido da Classe ("Índice de Subordinação").
- 3.2** O Índice de Subordinação deverá ser observado a partir da primeira emissão de Cotas Seniores e o Gestor deverá monitorar os valores do somatório das Subclasses de Cotas emitidas a fim de manter, durante o Prazo de Duração, o atendimento ao Índice de Subordinação, conforme o caso. Para tanto, o Gestor verificará, com base em informações a serem fornecidas pelo Administrador, todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, o enquadramento das Subclasses de Cotas ao Índice de Subordinação, conforme o caso.
- 3.3** Em caso de eventual inobservância do Índice de Subordinação, o Administrador, em até 5

(cinco) Dias Úteis, notificará o Gestor, para que em até 3 (três) dias, se manifeste acerca da possibilidade de amortização das Cotas Seniores, até o limite necessário para que o Índice de Subordinação volte a ser observado.

- 3.4** Caso o Gestor se manifeste pela impossibilidade de amortização das Cotas Seniores no montante necessário para o reestabelecimento do Índice de Subordinação, o Administrador deverá convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca da matéria, seja para adequar o Índice de Subordinação ou para aprovar eventual nova emissão de novas Cotas Subordinadas no montante necessário para que o Índice de Subordinação volte a ser observado, sem prejuízo de outras alternativas que possam ser propostas para apreciação da Assembleia de Cotistas em relação a este tema.
- 3.5** A inobservância do Índice de Subordinação que não seja sanada em até 30 (trinta) Dias Úteis, contados do efetivo recebimento pelo Administrador da resposta do Gestor (nos termos do item 3.3 acima), configurará um Evento de Avaliação, sujeito aos termos do Capítulo 12 do Anexo.

4. Benchmark Sênior

- 4.1** As Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extragrupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) em determinado percentual a ser estabelecido na Assembleia de Cotistas que aprovar a primeira emissão de Cotas Seniores, que deverá também aprovar a alteração do presente Apêndice para refletir o respectivo percentual aprovado, que será estabelecido entre 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento).

5. Remuneração e Demais Despesas da Subclasse

- 5.1** Os Encargos da Classe, inclusive remunerações dos Prestadores de Serviços Essenciais e remunerações dos demais prestadores de serviços, serão arcados pela Subclasse de Cotas Subordinadas.

6. Emissão, Integralização, Distribuição, Amortização, Resgate e Negociação das Cotas

- 6.1** A emissão, integralização, distribuição, amortização e resgate da Subclasse de Cotas Seniores deverá observar o estabelecido no Anexo, bem como nos respectivos documentos

relativos à emissão de Cotas Seniores.

- 6.2** As Cotas Seniores serão negociadas conforme admitido no âmbito do Anexo e da regulação aplicável.
- 6.3** O valor da Cota Sênior será apurado nos termos previstos no Anexo.
- 6.4** As Cotas Sêniores serão amortizadas em cada Data de Pagamento, observado que o cronograma de amortização será definido na Assembleia de Cotistas que aprovar a primeira emissão de Cotas Seniores, que deverá também aprovar a alteração do presente Apêndice para refletir o respectivo cronograma aprovado para fins da definição de Data de Pagamento aplicável às Cotas Seniores.
- 6.5** A emissão das Cotas Seniores deverá ser aprovada nos termos previstos no Anexo e deverá estabelecer, dentre outras características da emissão, as seguintes: **(i)** quantidade de Cotas emitidas, **(ii)** preço de emissão das Cotas, **(iii)** valor total da emissão das Cotas, **(iv)** regras relativas à Oferta ou colocação privada, **(v)** data de emissão das Cotas, **(vi)** o *Benchmark* Sênior; **(vii)** entre outros aspectos relevantes para as Cotas Seniores e/ou a respectiva emissão de Cotas Seniores, conforme o caso, nos termos do Anexo e deste Apêndice.
- 6.6** O investimento em Cotas Seniores não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pelo Administrador, pelo Gestor ou por qualquer prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. O investimento nas Cotas Seniores não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco relativos à Subclasse indicados no Anexo.
- 7. Assembleias de Cotistas**
- 7.1** As Assembleias de Cotistas, inclusive as Assembleias Especiais de Cotistas relativas à Subclasse de Cotas Seniores, deverão observar o previsto na Parte Geral do Regulamento e no Anexo.
- 7.2** Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe atribuível à Subclasse.
- 8. Disposições Finais**
- 8.1** Para efeito do disposto neste Apêndice, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Subclasse de Cotas Seniores serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento e no Anexo.

* * *

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO YVY NEOS 18
FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. Disposições Gerais

- 1.1** Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com a Parte Geral do Regulamento, Anexo e documentos relativos à emissão das Cotas Subordinadas, com a Resolução CVM 175, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2** As palavras ou expressões utilizadas no presente Apêndice, com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos ao longo da Parte Geral do Regulamento, do Anexo I que o presente Apêndice integra ou do Glossário neles previsto, conforme o caso. Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação em vigor aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175.

2. Características das Cotas Subordinadas

- 2.1** As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (i) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento e neste Anexo, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto, observado o previsto no item 7 abaixo;
 - (ii) na Data de Primeira Integralização de Cotas, terão valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas distribuídas ou integralizadas posteriormente terão seu valor unitário calculado com base na alínea (iii) abaixo;
 - (iii) o valor unitário de cada Cota será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, nos termos do Anexo, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação;
 - (iv) todas as Cotas Subordinadas assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, conforme o caso. Não obstante, conforme orientação e recomendação do Gestor, após verificado pelo Administrador a viabilidade operacional do procedimento, a emissão de nova emissão de Cotas poderá estabelecer período, não superior ao prazo de distribuição das Cotas objeto da nova emissão, durante o qual as referidas Cotas objeto da nova emissão não darão direito à distribuição de rendimentos, permanecendo inalterados

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO YVY NEOS 18 FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

os direitos atribuídos às Cotas já devidamente subscritas e integralizadas anteriormente à nova emissão de Cotas, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações; e

- (v) as Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores, mas não se subordinam entre si, para efeito de pagamentos de resgate, amortização e distribuição de rendimentos.

2.2 Podem participar da Subclasse de Cotas Subordinadas, na qualidade de Cotistas, Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

2.3 As Cotas Subordinadas serão objeto de colocação privada, observado o disposto no art. 8º da Resolução CVM 160.

2.4 As Cotas Subordinadas possuem prazo de duração equivalente ao prazo de duração da Classe, quando deverá ocorrer sua amortização e resgate integral nos termos do Anexo, observada a possibilidade de Liquidação Antecipada ou de prorrogação do prazo da Classe, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Anexo.

3. Remuneração e Demais Despesas da Subclasse

3.1 Os Encargos da Classe, inclusive remunerações dos Prestadores de Serviços Essenciais e remunerações dos demais Prestadores de Serviços, serão alocados a todas suas Subclasses proporcionalmente à representação da respectiva Subclasse no Patrimônio Líquido, na proporção, nos termos estabelecidos no Anexo.

4. Emissão, Integralização, Distribuição, Amortização, Resgate e Negociação das Cotas

4.1 A emissão, integralização, distribuição, amortização e resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas deverá observar o estabelecido no Anexo, bem como nos respectivos documentos relativos à emissão de Cotas Subordinadas.

4.2 As Cotas Subordinadas serão negociadas conforme admitido no âmbito do Anexo e da regulação aplicável.

4.3 O valor da Cota Subordinada será apurado nos termos previstos no Anexo.

4.4 As Cotas Subordinadas serão amortizadas nos termos da Ordem de Alocação do Anexo.

4.5 A emissão das Cotas Subordinadas deverá ser aprovada nos termos previstos no Anexo e deverá estabelecer, dentre outras características da emissão, as seguintes: **(i)** quantidade de Cotas emitidas, **(ii)** preço de emissão das Cotas, **(iii)** valor total da emissão das Cotas, **(iv)** regras relativas à Oferta ou colocação privada, **(v)** data de emissão das Cotas, **(vi)** entre

outros aspectos relevantes para a respectiva emissão de Cotas, nos termos do Anexo da Classe e deste Apêndice.

- 4.6** O investimento em Cotas Subordinadas não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pelo Administrador, pelo Gestor ou por qualquer prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. O investimento nas Cotas Subordinadas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco relativos à Subclasse indicados no Anexo.

5. Assembleias de Cotistas

- 5.1** As Assembleias Gerais de Cotistas, inclusive as Assembleias Especiais de Cotistas relativas à Subclasse de Cotas Subordinadas, deverão observar o previsto na Parte Geral do Regulamento e no Anexo.

- 5.2** Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe atribuível à Subclasse.

6. Disposições Finais

- 6.1** Para efeito do disposto neste Apêndice, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Subclasse de Cotas Subordinadas serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento e no Anexo.

* * *

Complemento I

Glossário

“Administrador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Significa o anexo descritivo da Classe, que integra o Regulamento.
“Apêndice”	Cada um dos apêndices que integram o Anexo, descritivos de cada Subclasse de Cotas.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento e/ou do Anexo, conforme o caso.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos-Alvo”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo.
“Ativos do Agronegócio”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo.

“Ativos Financeiros de Liquidez”	Significam os (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas, desde que lastreadas em títulos públicos federais; e (iii) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos dos itens (i) e (ii) acima, incluindo cotas de fundos de investimento classificados como “Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciados” (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor, observado o previsto neste Anexo e na regulação aplicável em relação aos limites de concentração para alocação.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Benchmark Sênior”	Significa o parâmetro de rentabilidade atribuído às Cotas Sêniors, conforme indicado no Apêndice da Subclasse Sênior.
“Classe”	Significa a única classe de investimento do Fundo.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Comitê Consultivo Técnico”	Significa o comitê consultivo técnico da Classe, a ser instalado pela Assembleia Especial de Cotistas, cujo funcionamento está regido pelo item 16.10 e seguintes do Anexo.

“Comitê de Investimentos”	Significa o comitê de investimentos da Classe, a ser instalado pela Assembleia Especial de Cotistas, cujo funcionamento está regido pelo item 16.2 e seguintes do Anexo.
“Comitês da Classe”	Tem o seu significado atribuído no item 16.1 do Anexo.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente bancária de titularidade da Classe e, conseqüentemente, do Fundo.
“Cotas”	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, considerando-se as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
“Cotas Seniores”	Significam as Cotas da subclasse senior da Classe, que não se subordinam a nenhuma outra Subclasse de Cotas da Classe para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos.
“Cotas Subordinadas”	Significam as Cotas da subclasse subordinada da Classe, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
“Cotista Dissidente”	Os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de Liquidação Antecipada do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 12.4.1 deste Regulamento.
“CPR-F Luxor”	Significa cada Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira que seja emitida pela Luxor em benefício da Classe, conseqüentemente, e do Fundo, nos termos da Lei das CPR, que deverá constar com garantia de aval da Luxor Agro e, obrigatoriamente, com uma das seguintes garantias

		adicionais, nos termos que forem aprovados pelo Gestor para tais garantias adicionais, segundo orientação dos Comitês da Classe, conforme o caso: (i) fiança bancária; ou (ii) alienação fiduciária de imóvel(is).
“Critérios de Elegibilidade”		Significam os critérios de elegibilidade descritos no item 5.1 do Anexo.
“Custodiante”		Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo.
“CVM”		Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aquisição”		Significa cada data de aquisição dos Ativos-Alvo pelo Fundo.
“Data de Pagamento”		Tem o seu significado atribuído no item 8.1.1 do Anexo.
“Data de Primeira Integralização”		Significa a data da primeira integralização de Cotas da primeira emissão, a ser confirmada pelo Administrador aos Cotistas.
“Dia Útil”		Significa um dia que não seja um sábado, um domingo ou um feriado no âmbito nacional.
“Direitos Creditórios”		Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo, incluindo todos os valores devidos a título de contraprestação, reajustes monetários, indexações à moeda estrangeira (somente caso permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis), juros, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza devidos pelos respectivos Devedores de tais Direitos Creditórios.
“Direitos Creditórios Adquiridos”		Significa os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe.
“Direitos Creditórios”		Significam os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios

Elegíveis	de Elegibilidade.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Significa quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor.
“Devedor” ou “Devedores”	Tem o seu significado atribuído no item 4.8 do Anexo.
“Documentos Comprobatórios”	Significa, quando em conjunto, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e os Documentos Comprobatórios dos Ativos do Agronegócio.
“Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios”	Significa a(s) CPR-F Luxor e documentos de constituição de suas garantias, devidamente formalizados e registrados nos termos exigidos pela regulação aplicável e previstos na(s) CPR-F Luxor.
“Documentos Comprobatórios dos Ativos do Agronegócio”	Significa, conforme o caso, em relação aos Ativos do Agronegócio que venham a ser objeto de investimento pela Classe, nos termos da Política de Investimentos prevista no Anexo: (i) os regulamentos dos fundos de investimento, inclusive os respectivos anexos das classes, bem como respectivos documentos de emissão e/ou subscrição/aquisição de referidos Ativos do Agronegócio, conforme o caso; (ii) os termos de securitização e respectivos documentos do lastro e das garantias relativos a certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio; e/ou (iii) termos, instrumentos ou escrituras de emissão de ativos financeiros, títulos de crédito e valores mobiliários emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio, bem como respectivos documentos de eventuais garantias a eles atrelados.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO YVY NEOS 18 FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento e no Anexo, bem como na Resolução CVM 175.
“Escriturador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo.
“Evento de Avaliação”	São os eventos de avaliação descritos no item 12.1 do Anexo.
“Evento de Liquidação”	São os eventos de liquidação descritos no item 12.4 do Anexo.
“Fundo”	Significa o YVY NEOS 18 FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“FUNDOS21”	Significa Modulo de Fundos para negociação no mercado secundário.
“Gestor”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.
“Índice de Subordinação”	Tem o significado atribuído no Apêndice das Cotas Seniores.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
“IRPJ”	Significa Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas.
“Instrução CVM 489”	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

“Investidores Profissionais”	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do art. 11 da Resolução CVM 30.
“JTF”	Significa cotistas que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida, conforme definição do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.
“Justa Causa”	Será considerada justa causa a comprovação de que o Prestador de Serviço (i) atuou com culpa, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou violação, no desempenho de suas funções e responsabilidades, ou em qualquer outra forma de relacionamento com o Fundo e/ou a Classe, conforme apurado em decisão judicial ou sentença arbitral competente; (ii) descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar na atividade exercida no Fundo e/ou na Classe, conforme apurado em decisão judicial ou sentença arbitral competente; (iii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro nacional, conforme apurado em decisão judicial ou sentença arbitral competente; (iv) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; e/ou (v) esteja envolvido em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.
“Lei 11.033”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 14.754”	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
“Lei nº 8.668”	Significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
“Lei 9.779”	Significa a Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, conforme alterada.

“Lei das CPR”	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“Liquidação Antecipada”	Significa a liquidação antecipada da Classe, após deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, em decorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, conforme descritos no Capítulo 12 deste Anexo, que também poderão resultar na liquidação antecipada da Classe e, conseqüentemente, do Fundo, conforme o caso.
“Luxor”	Significa a Luxor Lotus Ltda. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 44.262.241/0001-84, com sede na Rodovia BR nº 174, sem número, KM nº 183 Parte, CEP 78.250-000, cidade de Pontes e Lacerda, Estado do Mato Grosso.
“Luxor Agro”	Significa a Luxor Agro S.A. , sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob nº 44.120.365/0001-25, com sede na Avenida Niemeyer, nº 2, Sala 111, CEP 22.450-220, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.
“Oferta”	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
“MDA”	Significa Módulo de Distribuição de Ativos.
“Parte Geral”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.
“Patrimônio Líquido”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira da Classe; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.

“Pessoa”	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no Anexo.
“Prazo de Duração”	Tem o significado constante: (i) para o Fundo, no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento; e (ii) para a Classe, no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Administrador e o Gestor, referidos em conjunto.
“Preço de Aquisição”	Significa o preço de aquisição da(s) CPR-F Luxor, nos termos da(s) respectiva(s) CPR-F Luxor.
“Projeto”	Tem o seu significado atribuído no item 16.10 do Anexo.
“Regulamento”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, o Anexo e seus Apêndices, bem como demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Remuneração Máxima de Gestão e Administração”	Tem o seu significado atribuído no item 14.1 deste Anexo.
“Reserva de Despesas”	Significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos, nos termos do item 9.1(b) deste Regulamento, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de

	2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“RFB”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“Subclasse”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 14.2 acima deste Anexo.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 14.4 acima deste Anexo.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 14.6 acima deste Anexo.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

Complemento II

Fatores de Risco

1. Riscos de Crédito:

17.2.1.1 Risco de Crédito Relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, bem como por garantidores, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados no âmbito dos Documentos Comprobatórios. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em sua carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, bem como por garantidores, conforme aplicável, de suas obrigações, pecuniárias ou não pecuniárias, nos termos dos respectivos instrumentos, em especial dos Documentos Comprobatórios. A Classe somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que a amortização e o resgate das Cotas ocorrerão integralmente e tempestivamente conforme estabelecido no Regulamento, no Anexo e respectivos Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Ainda, em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores, coobrigados e/ou eventuais garantidores, conforme o caso, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

17.2.1.2 Risco de Crédito Relativo aos Ativos do Agronegócio. Decorre da capacidade dos emissores, devedores do lastro e/ou dos garantidores, se houver e

conforme o caso, dos Ativos do Agronegócio ou dos ativos integrantes das carteiras dos Ativos do Agronegócio em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos respectivos emissores, devedores e/ou garantidores, se houver e conforme o caso, dos Ativos do Agronegócio ou dos ativos integrantes das carteiras dos Ativos do Agronegócio poderão afetar adversamente os resultados dos respectivos Ativos do Agronegócio, e, consequentemente, impactar nos resultados da Classe. A Classe somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas de sua emissão em moeda corrente nacional na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos do Agronegócio sejam pagos pelos respectivos emissores, devedores e/ou garantidores, se houver e conforme o caso, e os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo qualquer garantia de que tais pagamentos à Classe ocorrerão integralmente nem nas datas estabelecidas nos respectivos Documentos Comprobatórios. Nessas hipóteses, não será devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

17.2.1.3 Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

17.2.1.4 Risco Decorrente dos Critérios Adotados para Originação e Concessão de Crédito. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados em observância de processos de originação e concessão de crédito que observem as diretrizes previstas no Regulamento e no Anexo. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores e/ou coobrigados, podendo ensejar perdas

patrimoniais à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

17.2.1.5 Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

17.2.1.6 Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos-Alvo. Os Ativos-Alvo adquiridos pela Classe poderão ser dispensados de classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil, nos termos da regulamentação aplicável. Tal ausência de classificação de risco poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

17.2.1.7 Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição têm a finalidade de embasar a seleção dos Ativos-Alvo passíveis de aquisição pela Classe, nos termos de sua Política de Investimentos. Não obstante, a solvência dos Ativos-Alvo que compõem a carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos respectivos devedores, garantidores e/ou emissores, conforme o caso. Dessa forma, a observância dos Critérios de Elegibilidade e o atendimento das Condições de Aquisição, nos termos exigidos pelo Anexo, não constituem garantia de adimplência dos respectivos devedores, garantidores e/ou emissores, conforme o caso, nem de performance dos Ativos-Alvo.

17.2.1.8 Possibilidade de Aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas Demonstrações Financeiras não sejam Auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos no Anexo, poderá manter a qualquer tempo em sua carteira de ativos, Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Empresa de Auditoria registrada na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações

financeiras que afirme se estas informações financeiras e contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

17.2.1.9 Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios.

Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos que se enquadrem na alínea (a), inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 serão verificados, em sua integralidade, trimestralmente, pelo Custodiante, nos termos previstos no Anexo. No entanto, apesar da periodicidade dessa análise, é possível que a análise seja incompleta, insuficiente ou contenha irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderia acarretar prejuízos à Classe e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

17.2.1.10 Risco de Aplicação em Direitos Creditórios. A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento e no Anexo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio à Classe.

2. **Riscos de Mercado:**

(i) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. A Classe, os ativos integrantes de sua carteira e seus respectivos Devedores e/ou emissores, conforme o caso, estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores e/ou dos emissores de ativos integrantes da carteira da Classe, os setores econômicos

específicos em que atuam, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(iii) Riscos Referentes aos Impactos Causados por Surtos, Epidemias, Pandemias e/ou Endemias de Doenças. O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente as cadeias agroindustriais, o mercado de fundos de investimento, os Devedores, os Direitos Creditórios, e, conseqüentemente, os resultados da Classe. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações das cadeias agroindustriais, incluindo em relação aos Direitos Creditórios e seus Devedores. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nas cadeias agroindustriais. Surtos,

epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Classe e dos fundos de investimento que vierem a compor seu portfólio, bem como afetar o valor das Cotas e de seus rendimentos.

(iv) Riscos Relacionados ao Setor de Atuação. O setor agropecuário está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agropecuários; (vi) concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, consequentemente, a capacidade de pagamento e/ou de performance dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário em geral. A redução da capacidade de pagamento e/ou de performance dos Devedores, conforme o caso, poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

(v) Risco de Impactos Decorrentes de Políticas e Regulamentações Governamentais que afetem o Setor Agropecuário e Setores Relacionados. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agropecuária e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agropecuário, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios, conforme o caso.

(vi) Risco Decorrente de Legislação Ambiental. Os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Devedores, conforme aplicável. Os Devedores também podem ser obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Devedores. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de

reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

(vii) Risco de Não Materialização dos Objetivos do Projeto. O impacto positivo esperado, parcial ou total, para os objetivos do Projeto e, conseqüentemente, dos investimentos da Classe, a comunidade e o meio ambiente, em linha com a Política de Investimentos, estará sujeito, entre outros, aos riscos existentes nos Direitos Creditórios, no meio ambiente e na relação dos Direitos Creditórios com partes envolvidas. Estes riscos incluem, sem limitação, a baixa eficiência na execução das atividades das empresas envolvidas com os Direitos Creditórios, as mudanças regulatórias e demais riscos legais considerando o setor em que a Classe investe. A não materialização, parcial ou total, do impacto positivo esperado poderá afetar adversamente os objetivos esperados pelos Cotistas com o investimento nas Cotas.

(viii) Risco de Alterações Tributárias e Mudanças na Legislação Tributária. As regras tributárias aplicáveis aos FIAGROs podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente ou medidas que sejam implementadas pelo Governo, sujeitando o Fundo, a Classe e/ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente do Administrador quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a

incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de a Classe não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei 11.033 para atingir o tratamento tributário que atribui isenção tributária para Cotistas que sejam pessoas físicas, o que poderá resultar em impactos na tributação esperada por tais Cotistas.

(ix) Risco Socioambiental. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor ou devedor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

(x) Risco Referente aos Impactos Causados por Condições Climáticas Adversas. A Classe, determinados Direitos Creditórios e os Devedores estão sujeitos aos efeitos de secas, geadas e outras intempéries de natureza climática, podendo afetar diretamente o preço de produtos agropecuários no cenário nacional e internacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, os resultados da Classe.

(xi) Descasamento de Taxas. Os Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez a serem adquiridos pela Classe poderão ser contratados a taxas prefixadas. Nesse sentido, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno **(a)** dos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; e **(b)** das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade esperada para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem o Administrador, nem o Gestor, nem o Custodiante, nem qualquer dos prestadores de serviços contratados prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

3. Riscos de Liquidez:

(i) Liquidez Relativa aos Direitos Creditórios. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Custodiante e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(ii) Baixa Liquidez para os Ativos-Alvo no Mercado Secundário. O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos Ativos-Alvo. Neste caso, a Classe pode não estar apta a efetuar, dentro dos parâmetros estabelecidos no Anexo e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos à amortização e/ou resgate de Cotas, conforme o caso, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos-Alvo são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. O investimento da Classe em Ativos-Alvo apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais de outros fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Ativos-Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos-Alvo, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(iii) Risco de Liquidez das Cotas. Os FIAGROs, por serem veículos recentemente criados pela lei, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, e se tornar uma modalidade de investimento pouco disseminada e/ou com baixa liquidez no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os FIAGROs podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados em decorrência do art. 20-B da Lei nº 8.668, sendo que a presente Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, o resgate das Cotas por seus respectivos titulares antes do fim do Prazo de Duração. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas deverá estar ciente de que **(a)** não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, da Classe, **(b)** os rendimentos obtidos pela Classe serão apurados e as respectivas distribuições, conforme o caso, serão realizadas nos termos do Anexo, considerando a respectiva Subclasse de Cotas; e **(c)** poderá enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, caso tal negociação seja admitida nos termos do Anexo e da regulação aplicável, conforme o caso, mesmo que as referidas

Cotas sejam admitidas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

(iv) Regime Fechado. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Nesse sentido, até que haja o encerramento do Prazo de Duração, observadas eventuais prorrogações que possam ser aprovadas em Assembleia de Cotistas nos termos do Regulamento e do Anexo, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(a)** por ocasião das amortizações que sejam realizadas nos termos do Anexo e do respectivo Apêndice; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, se admitida para as respectivas Cotas; ou **(c)** na Liquidação Antecipada. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas (caso admitidas à negociação) ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(v) Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em carteira da Classe, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(vi) Liquidação Antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto no Regulamento e no Anexo, o Fundo e/ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com Ativos-Alvo e

Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Classe, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens descritos anteriormente.

(vii) Amortização Condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Ativos-Alvo, pelos respectivos Devedores ou emissores; e (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Ativos-Alvo e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(viii) Ausência de Classificação de Risco das Cotas. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não necessariamente possuirão classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(ix) Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos do Anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos Devedores em originar os Direitos Creditórios à Classe.

4. Riscos Operacionais:

(i) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente de cobrança a ser conduzida pelo Gestor e pelo Custodiante, dentro das respectivas atribuições, observado que, nos termos do Anexo, poderá ser realizada a contratação de prestadores de serviços para assessorar em tal processo de cobrança, nos termos do Anexo. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência na condução desse processo de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(ii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios pelo Custodiante é realizada após aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, de modo que a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores, os coobrigados, os eventuais garantidores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios e respectivas garantias, conforme o caso, aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e o Gestor não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(iii) Acesso aos Documentos Comprobatórios. Dada a complexidade operacional própria das classes de fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(iv) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de

investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe e, quando aplicável, dos Devedores e/ou coobrigados e garantidores, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(v) Risco de Conciliação de Recursos Recebidos Extra Cobrança ou Dação em Pagamento. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas. Ainda, caso seja acordada a realização de dação de ativos em pagamento de Direitos Creditórios, a implementação de referido pagamento poderá impactar a

(vi) Risco de falha na execução das garantias constituídas no âmbito dos Direitos Creditórios. Os Devedores, em linha com as práticas assumidas por produtores rurais, podem vir a constituir garantias perante bancos públicos e/ou de fomento, ou outras instituições financeiras ou financiadores. Dessa forma, não há como assegurar que as garantias a serem constituídas no âmbito dos Direitos Creditórios sejam suficientes para que haja pagamento da totalidade do respectivo Direito Creditório, o que poderá afetar adversamente a execução dos Direitos Creditórios, em caso de eventual inadimplemento por parte dos Devedores, prejudicando o desempenho da Classe e, consequentemente, gerando perdas à Classe e aos Cotistas.

(vii) Cibersegurança. Prestadores de serviços da Classe e do Fundo desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades da Classe e do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos prestadores de serviços da Classe e do Fundo e, consequentemente, a performance da Classe e do Fundo como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações da Classe e/ou do Fundo.

5. Outros Riscos:

(i) Invalidade ou Ineficácia da Aquisição de Direitos Creditórios: A aquisição de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelos Devedores, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Devedores, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, inclusive em aspectos relativos a eventual: (a) fraude contra credores; (b) fraude à execução; e/ou (c) fraude à execução fiscal, conforme o caso.

(ii) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(iii) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais, o que poderá tornar menos célere do que o usual o recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

(iv) Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos não mais possuírem

patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(v) Risco de concentração. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos Devedores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

(vi) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre eventual plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, ou eventual alternativa para solucionar o Patrimônio Líquido negativo da Classe, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, nos termos da Resolução CVM 175.

(vii) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Anexo. O Anexo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela Liquidação Antecipada, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores e/ou emissores de ativos detidos pela Classe.

(viii) Riscos e Custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que

seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações. Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar, conforme quóruns estabelecidos no Anexo, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos, ou pela eventual implementação de plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, conforme o caso. Assim, ao aplicar na Classe, o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(ix) Limitação do Gerenciamento de Riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(x) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. O Administrador, o Custodiante, o Gestor e quaisquer prestadores de serviços da Classe não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para deliberar em relação ao tema em Assembleia de Cotistas, inclusive, conforme o caso, sobre plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo da Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xi) Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular

funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

(xii) Risco de Intervenção ou Liquidação Judicial do Administrador. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xiii) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da transferência dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de transferência de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xiv) Riscos Relacionados ao Investimento em Cotas de FIAGRO. Como os FIAGROs são uma modalidade de investimento recente e em desenvolvimento no mercado brasileiro, que ainda não movimentam volumes significativos de recursos se comparados a mercados mais desenvolvidos, com número reduzido de interessados em realizar negócios de compra e venda de cotas, seus investidores podem ter dificuldades em realizar transações no mercado secundário. Neste sentido, o investidor ainda deve observar o fato de que os FIAGROs poderão ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados, sendo certo que a presente Classe é constituído sob o regime fechado, não admitindo o resgate de suas Cotas, senão quando da extinção do fundo, fator este que pode influenciar na liquidez das cotas quando de sua eventual negociação no mercado secundário. O investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento no Fundo e na Classe consiste em investimento de longo prazo ainda quando as Cotas venham a ser objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

(xv) Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIAGROs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos

estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados do Fundo e da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs e/ou seus Cotistas, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios do Fundo e da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas.

(xvi) Risco Proveniente do Uso de Derivativos. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na forma permitida no Anexo, poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e impactar negativamente o valor das Cotas.

(xvii) Risco de Governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento e ao Anexo e seus Apêndices, e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xviii) Risco de Concentração de Propriedade de Cotas. Poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a integralizar parcela substancial da emissão ou mesmo a totalidade das Cotas da Classe, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento da Classe, do Fundo e/ou dos cotistas minoritários.

(xix) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se

limitando referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos eventuais fundos de investimento que sejam investidos pela Classe. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xx) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios adquiridos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

(xxi) Ausência de Garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, da Classe e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xxii) Saúde Pública. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

* * *